



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.021, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia, para estabelecer a prioridade nos casos de sintomas que levem a impedimentos significativos ou dor de difícil controle.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2960/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia, para estabelecer a prioridade nos casos de sintomas que levem a impedimentos significativos ou dor de difícil controle.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º

.....

§4º Os pacientes acometidos por manifestações da doença que levem a impedimentos significativos ou a dor de difícil controle terão acesso prioritário ao tratamento que vise à redução ou eliminação destas condições.

§5º O estabelecido no §4º deste artigo se aplica também aos casos de tumor benigno que levem a impedimentos significativos ou a dor de difícil controle”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é um dos maiores problemas de saúde pública mundialmente, e a segunda principal causa de morte em nosso país. São mais de 600 mil diagnósticos por ano e mais de 200 mil mortes, apenas no Brasil.



* C D 2 3 3 4 9 3 2 3 6 0 0 0 *

Apesar dessa importância, o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não tem conseguido prestar uma abordagem eficaz, o que leva a diagnósticos tardios, e taxas de mortalidade acima do esperado.

Um dos maiores problemas no combate ao câncer no SUS é a oferta insuficiente de serviços habilitados, o que leva a filas demoradas, aumentando o risco de evolução da doença para estágios avançados, de difícil controle.

Essa situação compromete até pacientes com tumor benigno, que pode levar a complicações graves se não tratado oportunamente. Recentemente, tomamos conhecimento do caso do Sr. José Nilton, de 65 anos, que esperou por meses a retirada de um tumor gigante em seu rosto, causador de dor intensa, incapacidade e deformidade¹. Sua família precisou acionar a justiça para que o Estado tomasse providências.

Além do Sr. José, temos certeza de que milhares de pacientes passam por situação semelhante, sofrendo enquanto esperam um procedimento que deveria ter sido agendado em curto prazo.

Nesse contexto, apresentamos este projeto de lei, com o objetivo de alterar a Lei dos 60 dias, para prever, aos pacientes acometidos por manifestações do câncer que levem a impedimentos significativos ou a dor de difícil controle, o acesso prioritário ao tratamento que vise à redução ou eliminação destas condições.

Entendemos que essa medida, associada ao programa já existente de tratamento fora do domicílio, poderá permitir uma gestão mais justa da fila de procedimentos de tratamento do câncer. Ademais, poderá desafogar o poder judiciário, tanto acionado em situações como estas.

Pela importância dessa proposta, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

¹ https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/08/08/idoso-com-tumor-gigante-luta-por-cirurgia.htm?utm_source=chrome&utm_medium=webalert&utm_campaign=noticias



* C D 2 3 3 4 9 3 2 3 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.732, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2012**
Art. 2º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1122;12732>

FIM DO DOCUMENTO